

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 293-A, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 293/2004

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA Nº 2018

Insere § 2º ao artigo 146 da Constituição Federal, a fim de resguardar o adequado tratamento tributário para as cooperativas.

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 146 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição 293, de 2004:

“Art. 1º.....

Art. 146.....

.....

§ 2º O tratamento tributário conferido ao ato cooperativo, disposto na alínea c do inciso III, não pode resultar em tributação mais gravosa aos cooperados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, do que aquela decorrente das atividades ou operações por elas realizadas no mercado por conta própria sem a interveniência da cooperativa.

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A própria carta magna em diversas passagens de seu texto visou proteger e fomentar o cooperativismo. Isso, porque, as cooperativas colaboram diretamente com o alcance de instrumentos expressamente previstos no texto constitucional, como por exemplo: a redução das desigualdades regionais, a busca pelo pleno emprego, a prestação universal efetiva dos serviços de saúde e educação, entre outros objetivos constitucionais. Desse modo, a proteção e o estímulo ao cooperativismo na Constituição Federal alcançou status de mandato constitucional.

Nesse contexto, faz-se necessária a busca pela proteção das conquistas já alcançadas até o momento pelo setor cooperativista em obediência aos ditames constitucionais e seus fins. Ademais não parece razoável que a reforma tributária pretendida por esta PEC, que objetiva a simplificação da apuração e da arrecadação dos tributos, acarrete no aumento da carga tributária já sofrida em alta escala pelos contribuintes.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 293/2004

Insere § 2º ao artigo 146 da Constituição Federal, a fim de resguardar o adequado tratamento tributário para as cooperativas.

| Gabinete | Nome | Assinatura |
|-----------------|-------------|-------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |